

**TERMOADITIVO N.º 01
 CONTRATO N.º 033/07
 PROCESSO N.º 440/07**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO COM ARRENDAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A FERROVIA NORTE SUL S/A PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA FERROVIA NORTE-SUL-FNS, TENDO A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE INTERVENIENTE.

A VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., SUBCONCEDENTE DA FERROVIA NORTE-SUL, sociedade por ações, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritórios no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A, Edifício Núcleo dos Transportes, salas 11.00 – Brasília - Distrito Federal e na Av. Marechal Floriano, 45, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Ulisses Assad**, daqui por diante designado VALEC, e do outro lado a empresa **Ferrovias Norte Sul S/A**, doravante denominada simplesmente SUBCONCESSIONÁRIA, neste representada por seu **Diretor Vice-Presidente Marcello Magistrini Spinelli** e sua procuradora **Silvana Alcantara de Oliveira**, celebram o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada através do Edital nº 001/2006, em **03 de outubro de 2007**, tendo a UNIÃO, representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, na qualidade de Poder Concedente Interveniante, Autarquia Federal Especial,

1

VALEC
 Assessoria Jurídica
 VISTO

 Maria Estela Filardi

criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "C", na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo **Diretor-Geral José Alexandre N. Resende**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M.440.684/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.826.917-68, com fundamento nas disposições contidas no processo n.º 440/07, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suprimir os incisos II e III, do § 3º do item 11.1, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA, bem como alterar a redação do inciso III, da CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO, do Contrato de SUBCONCESSÃO Nº 033/07, que passam a vigorar com a redação a seguir transcrita:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

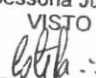
§ 3º - Atividades de Operação

A ser realizada nos trechos de Palmas (TO) a Açailândia e Palmas (TO) a São Luis (MA), considerando-se as cláusulas estabelecidas no Contrato Operacional Específico.

- I. Investir em locomotivas e vagões nos quantitativos necessários ao atendimento das demandas previstas e/ou metas de produção e de qualidade prevista pela cláusula sexta deste Contrato no trecho de Palmas (TO) a São Luis (MA) e para o serviço interno da Ferrovia Norte-Sul, sendo, portanto, apenas indicativos os quantitativos apresentados nos Estudos Operacionais e de Avaliação Econômica;






VALEC Assessoria Jurídica VISTO  Maria Estela Filardi
--

- II. Investir em instalações de apoio à manutenção e abastecimento para manter a frota de material rodante ou terceirizar esse tipo de atividade;
- III. Providenciar junto aos clientes os investimentos necessários nos pólos de carga na parte referente a moegas, silos, armazéns, equipamentos de carga e descarga, "car-puller" e demais instalações nos trechos da Ferrovia Norte – Sul, procurando otimizar as operações nos terminais, reduzindo ao máximo a permanência do material rodante nos pólos de carga; e
- IV. Manter uma infra-estrutura de atendimento a acidentes ferroviários, inclusive dispondo de guindaste socorro nos trechos da Ferrovia Norte–Sul, objetivando um rápido atendimento das ocorrências na via"

" CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

- III. Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela VALEC pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da SUBCONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da VALEC. Toda e qualquer melhoria efetivada na superestrutura da via descrita no Anexo VI não será considerada investimento para os fins deste Contrato".

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com as despesas às expensas da SUBCONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem na sua forma e teor originais todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 033/07, não modificadas por este Termo Aditivo.



VALEC Assessoria Jurídica VISTO  Maria Estela Filardi
--

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Ulisses Assad
Cargo: Diretor de Engenharia

FERROVIA NORTE SUL S/A
Nome: Marcello Magistrini Spinelli
Cargo: Diretor-Vice-Presidente

FERROVIA NORTE SUL S/A
Nome: Silvana Alcantara de Oliveira

Roberto Ofegli
Diretor Geral - Em exercício

COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Nome: José Alexandre N. Resende
Cargo: Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleber C. Lucas
CPF: 576 434 314 - 84

Nome: Vinício LaForte Castro
CPF: 032 707 679 - 46



VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi